



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 25/2019

Processo: CF-06524/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 24-CCEEE: Consulta pública nº 025/2019 da ANEEL sobre a revisão da Resolução nº 482

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Consulta Pública nº 025/2019 da ANEEL sobre a revisão da Resolução nº 482
Proponente	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE dos Creas reunidos em Goiânia, no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a consulta pública nº. 025/2019 para obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando que tal geração de energia elétrica a partir de fonte alternativa está afeta à área de Engenharia Elétrica dentre as modalidades do sistema CONFEA/CREA;

Considerando a proposta de revisão colocada em discussão pela ANEEL através da AIR - Análise de Impacto Regulatório, em audiência pública n.º 001/2019, onde foi objetivo a definição do novo modelo para o Sistema de Compensação de Energia;

Considerando que em função do aumento de *payback* com a implementação de tais gatilhos, haverá a diminuição do investimento pelos potenciais prosumidores (consumidores-autoprodutores) a aderirem a geração distribuída de fonte fotovoltaica, diminuindo, por conseguinte, e postergando os benefícios e melhorias no sistema elétrico local;

Considerando a obscuridade das possíveis vantagens que os agentes do setor elétrico estariam tendo a partir de GD fotovoltaica, quanto a não mais se virem obrigadas a necessidade de investimentos em infraestrutura elétrica tais como: usinas geradoras, linhas de transmissões e redes de distribuição;

Considerando que o prazo para manifestações sobre tal revisão da Resolução Normativa 482/2012 junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL se encerra no próximo dia 30/11/2019, fazendo com que esta Coordenadoria se manifeste de forma direta à Agência ANEEL;

Considerando que se faz necessário que o CONFEA também esteja engajado na defesa dos interesses dos profissionais de todas as modalidades a ele ligados, e por conseguinte, em defesa da sociedade, participando em seu favor junto audiência e consultas públicas como a que está ocorrendo, bem como, nas futuras que venham a acontecer;

Considerando que esta Coordenadoria tem a expertise na área ampliada da modalidade eletricitista e pode subsidiar o CONFEA sobre assuntos de sua área de atuação quando de tais participações através de Notas Técnicas e/ou de Esclarecimento quanto a assuntos específicos.

b) Propositura:

Que o CEEP/CONFEA, atendendo ao prazo válido de manifestação estipulado pela ANEEL, fazendo referência a esta manifestação da CCEE na data de hoje, em consenso com as Coordenações Estaduais de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos CREAs, junto a ANEEL sobre a consulta pública (n.º 025/2019), se manifeste com a contribuição para o e-mail **cp025_2019@aneel.gov.br**, no sentido de que tenhamos maiores esclarecimentos por parte desta Agência Reguladora sobre a metodologia utilizada para determinação dos gatilhos, e sua revisão pois impactam diretamente no desenvolvimento da GD Fotovoltaica nacionalmente, quanto ao seu balanço energético e quanto ao seu ponto de vista mercadológico/financeiro.

A proposta é:

Ajuste em relação à estimativa de 6,6 GW do gatilho definido para GD local, em consonância com o payback e a rentabilidade de uma modelagem econômico financeira coerente com estudos publicados por entidades da área fotovoltaica, a exemplo da GREENER. O ideal nesta análise seria a aplicação de um período mínimo para o gatilho, a exemplo do que fora feito para os sistemas já existentes. Este gatilho poderia ser o mínimo de 5 anos.

c) Justificativa:

A ANEEL, através da AIR - Análise de Impacto Regulatório, em audiência pública (n.º 001/2019), onde foi objetivo a definição do novo modelo para o Sistema de Compensação de Energia. Na versão atual da AIR, pós-participação pública, chegou-se à seguinte proposta para a Geração Distribuída (GD) Local e para GD, a qual apresentava 06 alternativas/gatilhos das componentes tarifárias a serem implementadas de forma paulatina e de acordo com determinados parâmetros de datas marco e potência instalada de GD nacional. Tais gatilhos foram estipulados a partir de cenários estimados e simulados, os quais podem não estar de acordo com a realidade futura da geração distribuída fotovoltaica em nosso País.

Há ainda a falta de clareza das possíveis vantagens que os agentes do setor elétrico brasileiro estariam tendo a partir de GD fotovoltaica, quanto a não mais se virem obrigadas a necessidade de investimentos em infraestrutura elétrica tais como: usinas geradoras, linhas de transmissões e redes de distribuição. Sabe-se que a modalidade de geração fotovoltaica se dá em horário diurno, coincidindo com o horário de maior carga no sistema atual e trazendo impactos positivos em relação à este quesito.

A GD fotovoltaica traz ganhos ambientais relevantes, contribuição na mitigação do risco hidrológico, redução no despacho da geração de usinas térmicas, na diminuição das perdas técnicas do sistema elétrico e no aumento da qualidade da energia elétrica, o que não fora referenciado na proposta apresentada pela ANEEL.

Com a expectativa da retomada do crescimento econômico em nosso País, há que se considerar a certa necessidade de termos energia elétrica disponível de forma célere e com custo baixo, localmente, com características próprias da GD fotovoltaica, retirando do agente público/privado o ônus do investimento para a geração de mais energia elétrica no momento que o consumo o exigirá, incentivando desta forma a cadeia produtiva do setor fotovoltaico privado com a consequente transferência de tecnologia e conhecimento.

Temos no sistema CONFEA/CREA a preocupação em defender o exercício da profissão de engenharia na modalidade eletricitista em um eventual retrocesso econômico em GD Fotovoltaica, devido a alterações baseadas em cenários e simulações.

Portanto, considerando a Nota Técnica nº 0078/2019-ANEEL, que analisou as contribuições da audiência pública (nº 001/2019) e a proposta de abertura de consulta pública (n.º 025/2019, com vistas a obter subsídios para a elaboração da nova redação das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída, **há necessidade** de um ajuste em relação à estimativa de 6,6 GW do gatilho definido para GD local, em consonância com o *payback* e a rentabilidade de uma modelagem econômico financeira coerente com estudos publicados por entidades da área fotovoltaica, a exemplo da GREENER. O ideal nesta análise seria a aplicação de um período mínimo para o gatilho, a exemplo do que fora feito para os sistemas já existentes. Este gatilho poderia ser o mínimo de 5 anos.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea;

Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para conhecimento e após à GRI para as devidas providências quanto a representatividade e participação nesta consulta pública.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				Ausente
Alagoas	x			
Amapá	x			
Amazonas	x			
Bahia	x			
Ceará	x			
Distrito Federal	x			
Espírito Santo	x			
Goiás	x			
Maranhão	x			
Mato Grosso	x			
Mato Grosso do Sul	x			
Minas Gerais				Ausente
Pará	x			
Paraíba	x			
Paraná	x			
Pernambuco	x			
Piauí	x			
Rio de Janeiro	x			
Rio Grande do Norte	x			
Rio Grande do Sul	x			
Rondônia	x			
Roraima	x			
Santa Catarina				Coordenador
São Paulo	x			

Sergipe				Ausente
Tocantins				Ausente
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletr. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, **Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270384** e o código CRC **E8CFFF82**.